



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Patrimônio - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que procederá ao CREDENCIAMENTO de entidades privadas sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e na Região Metropolitana do Entorno - RME para recebimento de doação de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O credenciamento observará a Lei n.14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025 e a PORTARIA NORMATIVA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2026, bem como a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 e a Lei Complementar n. 181, de 4 de janeiro de 2023, subsidiariamente.

1. DO OBJETO

1.1. O credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos do Distrito Federal e da Região Metropolitana do Entorno - RME para recebimento de doação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante assinatura de termo unilateral de doação de bens móveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos sediadas no Distrito Federal e na Região Metropolitana do Entorno - RME, constituída pelas cidades de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, a saber:

- 2.1.1. organizações da sociedade civil a que se refere a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#);
- 2.1.2. organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#);
- 2.1.3. organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#);
- 2.1.4. cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, desde que formalmente constituídas e cadastradas no Sinir;
- 2.1.5. fundações constituídas nos termos do disposto na [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) – Código Civil; e
- 2.1.6. empreendimentos de economia solidária a que se refere a [Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024](#).

3. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação deste instrumento.
- 3.2. O presente Edital vigorará por 3 (três) anos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.3. Poderá haver o credenciamento de entidades interessadas enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos que apresentarem cópias dos documentos abaixo especificados:
 - 4.1.1. Requerimento de credenciamento devidamente assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo do **ANEXO I**;
 - 4.1.2. Comprovação de que se enquadra como uma das entidades privadas sem fins lucrativos, conforme tópico **2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**.
 - 4.1.3. Ata da assembleia que elegeu o presidente da entidade e a atual diretoria;

- 4.1.4. RG do presidente;
- 4.1.5. CPF do presidente;
- 4.1.6. CNPJ da entidade;
- 4.1.7. Comprovante de endereço da entidade;
- 4.1.8. Estatuto;
- 4.1.9. Declaração de destinação do material recebido em doação, conforme modelo do **ANEXO II**;
- 4.1.10. Termo de compromisso ambiental, conforme modelo do **ANEXO III**.
- 4.1.11. Se aplicável, Atestado de regularidade emitido pelas Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social PJFeis no Distrito Federal ou a Promotoria equivalente nos Estados. O atestado pode ser emitido no seguinte endereço: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/servicos-menu/pjfeis-emissao-de-atestado>.

5. DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

- 5.1. O credenciamento deverá ser efetuado por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações SEI - MPDFT.
 - 5.1.1. O usuário deverá possuir cadastro de usuário externo no SEI-MPDFT para efetuar o peticionamento eletrônico;
 - 5.1.2. As orientações para cadastro de usuário externo estão disponíveis no Portal do MPDFT, acessível no *link*: [Usuário externo do SEI-MPDFT](#).
- 5.2. O usuário deverá efetuar *login* no sistema SEI-MPDFT com o endereço de *e-mail* e a senha cadastrados após a liberação do cadastro.
- 5.3. Na tela inicial, deverá clicar em “Petitionamento” (no menu à esquerda) e selecionar “Processo Novo”.
 - 5.3.1. Na tela "Petitionamento de Processo Novo", deverá clicar em "Petitionamento ao MPDFT" e, no campo "Especificação", preencher com frase: "CREDECIMENTO nº 1/2026";
 - 5.3.2. Em "Documento Principal" deverá clicar em "Petição ao MPDFT" para editar o ofício de encaminhamento da documentação destinado à Subsecretaria de Material e Patrimônio - SDA;
 - 5.3.3. No campo “Documentos Complementares”, o usuário deverá inserir todos documentos exigidos no item 4;
 - 5.3.4. Prosseguir conforme as demais orientações do manual [Petitionamento ao MPDFT](#) disponível no Portal do MPDFT.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. As entidades previstas no item 2.1.4. **cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis**, desde que formalmente constituídas e cadastradas no Sinir, terão preferência sobre as demais entidades, nos termos do inciso IV, art. 13, do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, obedecida à ordem cronológica do envio por peticionamento eletrônico no SEI-MPDFT com todos os documentos especificados no subitem 4.1.
- 6.2. A classificação das entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas obedecerá à ordem cronológica do envio por peticionamento eletrônico no SEI-MPDFT com todos os documentos especificados no subitem 4.1. Em caso de necessidade de complementação da documentação, será considerada, para fins de credenciamento, a data e o horário da efetiva apresentação dos documentos exigidos. A complementação da documentação deverá ocorrer por peticionamento intercorrente acostado ao peticionamento eletrônico inicial no SEI-MPDFT.
- 6.3. A entidade que recusar o lote disponível para doação será reposicionada ao final da lista de classificação.
- 6.4. A divulgação das entidades credenciadas e da respectiva ordem de classificação será efetuada no [Portal Transparência do MPDFT](#).

7. DO RECURSO À INABILITAÇÃO

- 7.1. A entidade cuja solicitação de credenciamento for considerada inepta poderá sanar as inconsistências observadas ou interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por *e-mail*, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.2. O recurso deverá ser encaminhado à Seção de Patrimônio pelo *e-mail* patrimonio@mpdft.mp.br.
- 7.3. O recurso será analisado pela Seção de Patrimônio que disporá de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, para apreciação e decisão.
- 7.4. A entidade será informada, via *e-mail*, do resultado da análise do recurso.
- 7.5. O deferimento do recurso ocasionará a inclusão da recorrente na relação de entidades credenciadas, obedecendo-se ao critério estabelecido no subitem 6.1.

8. DA DOAÇÃO

- 8.1. Havendo mais de um lote disponível para doação, cada entidade receberá apenas 1 (um) lote, observada a ordem de classificação. Ocorrendo a disponibilidade de lote único, a entidade beneficiária da vez será notificada para manifestar sua aceitação.

- 8.1.1. A entidade deverá informar, no prazo de 48 horas, após convocação pelo MPDFT, qual lote de bens deseja receber.
- 8.1.2. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, a entidade será reposicionada no final da lista de classificação, sendo a oportunidade transferida para a próxima da fila.
- 8.2. A doação será formalizada mediante Termo Unilateral de Doação de Bens Móveis, de acordo com o **ANEXO IV**.
- 8.3. O extrato do Termo Unilateral de Doação de Bens Móveis será publicado no Portal da Transparência do MPDFT e estará disponível para consulta pública.
- 8.4. Compete ao MPDFT a publicação do Termo Unilateral de Doação de Bens Móveis.
- 8.5. A entidade deverá retirar o material no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da convocação para recebimento da doação. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do MPDFT, mediante pedido formalmente formulado.
- 8.6. A entidade contemplada deverá agendar com a Seção de Patrimônio, por meio do e-mail **patrimonio@mpdft.mp.br**, o dia e o horário para retirada dos materiais, dentro do prazo mencionado no subitem 8.5.
- 8.7. A retirada de todos os materiais que constituem o lote será de responsabilidade da entidade, incluindo as despesas com transporte e mão de obra.
- 8.8. Não será permitida a retirada parcial dos materiais ou a sua devolução.
- 8.9. O lote de material recusado ou que não for retirado no prazo fixado no subitem 8.5 será destinado a outra entidade credenciada, observando-se à ordem de classificação prevista neste Edital.
- 8.10. A entidade contemplada com um lote não receberá outro até que todas as demais tenham sido contempladas ou tenham manifestado o desinteresse pelo recebimento.
- 8.11. A relação de entidades beneficiadas pelas doações, bem como a lista dos materiais doados serão divulgadas no Portal Transparência do MPDFT.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem infrações a este edital de credenciamento as seguintes hipóteses:

I - descumprir o item 8.1.1, não manifestando-se no prazo estipulado.

II - não proceder à retirada do lote doado no prazo fixado no subitem 8.5 deste edital;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

IV - utilizar os materiais recebidos ou o valor decorrente de sua alienação em atividades que não se relacionem com a finalidade específica da entidade;

V- efetuar o descarte de materiais em locais inapropriados, sem a devida observância dos preceitos da legislação pertinente em vigor.

9.2. A entidade que incorrer na infração prevista no inciso I será reposicionada para a última colocação da lista de credenciamento.

9.3. A entidade que incorrer nas infrações previstas nos incisos II a IV serão descredenciadas e não poderão solicitar novo credenciamento enquanto este estiver vigente.

9.4. A entidade descredenciada poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos moldes estabelecidos no subitem 7.2, acerca da decisão que determinou o seu descredenciamento, contado do recebimento da notificação.

9.5. O recurso será analisado pela Seção de Patrimônio no prazo de 3 (três) dias úteis, e encaminhado à Secretaria de Administração para decisão, que disporá de igual período para manifestação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o credenciamento da entidade solicitante em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.1.2 Entregar o material no prazo estabelecido no subitem 8.5.

10.1.3 Designar servidor para acompanhar a entrega do material;

10.1.4 Divulgar a lista de classificação das entidades credenciadas no Portal Transparência do MPDFT.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital;

11.1.2. Apresentar documentos atualizados, quando solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.3. Responsabilizar-se pela retirada dos bens recebidos em doação no prazo de 10 (dez) dias corridos;

11.1.4. Utilizar os materiais recebidos ou o valor decorrente de sua alienação na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

11.1.5. Efetuar o descarte de materiais em locais apropriados, observando os preceitos da legislação pertinente em vigor.

12. DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO

12.1. O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios poderá suspender ou revogar este Edital, bem como alterar as condições para recebimento da doação por razões de interesse público ou de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar diligências nas instalações do CREDENCIADO para verificar as condições de funcionamento da entidade;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no MPDFT.

14.4. O credenciamento não gera o direito ao recebimento de lotes de materiais inservíveis porventura existentes no Órgão.

14.5. Todos os atos formais constantes deste Edital deverão ser praticados por representante legal da entidade credenciada.

14.6. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no [Portal Transparência do MPDFT](#).

14.7. A participação no processo de credenciamento implica aceitação plena das normas constantes neste Edital.

14.8. A entidade poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento com a consequente exclusão da lista de classificação.

14.9. O pedido de descredenciamento deverá ocorrer por *e-mail* encaminhado à Seção de Patrimônio - SEPAT, que confirmará o atendimento do pedido por mensagem e divulgará nova lista de classificados.

14.10. Os casos omissos serão examinados pela SEPAT e submetidos à Administração Superior para deliberação.

14.11. Qualquer esclarecimento referente a este Edital poderá ser obtido junto à Seção de Patrimônio no endereço eletrônico patrimonio@mpdft.mp.br.

14.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO MATERIAL RECEBIDO EM DOAÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL; e
- d) Anexo IV - MINUTA DE TERMO UNILATERAL DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

CLAUDIA BRAGA TOMERIM
Secretária Geral do MPDFT

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____

Ao: MINISTÉRIO PÚBLICO do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT

1. Nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2026, a/o _____ (nome da entidade) _____, telefone celular _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ _____, e que tem como missão e objetivos _____ vem

requerer o seu credenciamento junto ao MPDFT, afim de receber doação do seguinte material inservível antieconômico e/ou irrecuperável do Órgão: Mobiliário em geral e equipamentos diversos.

2. Tipo de entidade, conforme item 2 do edital:

- () 2.1.1. organizações da sociedade civil a que se refere a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#);
- () 2.1.2. organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#);
- () 2.1.3. organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#);
- () 2.1.4. cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, desde que formalmente constituídas e cadastradas no Sinir;
- () 2.1.5. fundações constituídas nos termos do disposto na [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) – Código Civil; e
- () 2.1.6. empreendimentos de economia solidária a que se refere a [Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024](#).

3. Declaro que a entidade que represento preenche todos requisitos do item 2 do Edital de Credenciamento.

4. Foram juntadas também cópias dos documentos exigidos no item 4 do Edital de Credenciamento:

1. RG do presidente ou do representante legal da entidade;
2. CPF do presidente ou do representante legal da entidade;
3. Ata da reunião que nomeou o presidente da entidade e a atual diretoria;
4. Estatuto da entidade;
5. CNPJ da entidade;
6. Comprovante de endereço da entidade;
7. Declaração de destinação do material;
8. Termo de compromisso.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO MATERIAL

(Entidade): _____ declara que os materiais solicitados se destinarão ao uso de atividades específicas desta instituição e que qualquer valor apurado com eventual venda dos objetos recebidos na presente doação será integralmente revertido ao patrimônio desta entidade, visando à consecução do nosso objeto social.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

A/O (nome da entidade) _____ firma o compromisso, como donatário, de proceder ao descarte dos materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou que apresentarem risco ao meio ambiente com a devida observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

_____, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO IV

TERMO UNILATERAL DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO UNILATERAL DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ____ / ____, FIRMADO PELA **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** EM FAVOR DA _____.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF **26.989.715/0002-93**, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, doravante designado simplesmente **DOADOR**, em favor da _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____ (Telefones: _____ / E-mail: _____), daqui por diante designada simplesmente **DONATÁRIA**, resolve firmar o presente Termo de Doação de Bens Móveis, em conformidade com o decidido no Edital de Credenciamento de entidades para recebimento de doações de bens e no PA _____ - SEI, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a doação de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos/irrecuperáveis, representados por um lote com ____ (____) itens permanentes, discriminados na relação anexa, avaliados em R\$ _____ (____), conforme relatório de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis deste **DOADOR** (____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei 14.133 c/c artigo 62 da Portaria Normativa 147/2026 – SG, deste Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM – A DONATÁRIA deverá efetuar a retirada dos bens indicados na cláusula primeira no local indicado pelo DOADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação, por intermédio de servidor devidamente credenciado pela Seção de Patrimônio (SEPAT), mediante a assinatura do respectivo Termo de Baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá agendar com a SEPAT, pelo *email* patrimonio@mpdft.mp.br, o dia e o horário para retirada dos materiais, dentro do prazo mencionado no caput desta cláusula, a fim de ser designado um servidor para acompanhar o trabalho de movimentação e entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada de todos os materiais que constituem o lote será de responsabilidade da DONATÁRIA, incluindo as despesas com transporte e mão de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a retirada parcial dos materiais ou a sua devolução. .

PARÁGRAFO QUARTO - O lote de material recusado ou que não for retirado no prazo fixado no caput será destinado a outra entidade credenciada, observando-se a ordem de classificação prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES - As entidades poderão ser descredenciadas nas seguintes hipóteses:

I - não proceder à retirada do lote doado no prazo fixado no caput da cláusula terceira deste termo;

II - utilizar os materiais recebidos ou o valor decorrente de sua alienação em atividades que não se relacionem com a finalidade específica da entidade;

III - efetuar o descarte de materiais em locais inapropriados, sem a devida observância dos preceitos da legislação pertinente em vigor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descredenciamento previsto no inciso I perdurará por 06 (meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do descredenciamento previsto no inciso I, as entidades serão convocadas, obedecendo-se à ordem de classificação, a manifestarem-se sobre o interesse pelo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descredenciamento previsto nos incisos II e III terá a duração de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A entidade descredenciada poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos moldes estabelecidos no subitem 7.2 do edital, acerca da decisão que determinou o seu descredenciamento, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – O tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo de doação enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da [Lei 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

E por assim haver decidido, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo **DOADOR**.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 31/08/2026, às 18:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4068876** e o código CRC **B9049C3C**.